Análise dos Recursos

Lei Paulo Gustavo em Maribondo/AL – Editais 01 e 02/2023

Este documento tem como objetivo apresentar uma análise detalhada dos recursos enviados em contestação ao resultado preliminar da implementação da Lei Paulo Gustavo na cidade de Maribondo, Alagoas. A Lei Paulo Gustavo, uma iniciativa voltada para o fomento e apoio às atividades culturais voltadas para o audiovisual, gerou significativa expectativa entre os participantes e, consequentemente, uma série de recursos contestando os resultados preliminares.

Nas próximas seções, cada recurso submetido será examinado individualmente. Para cada um deles, serão apresentados os argumentos levantados pelos requerentes, baseando-se nas normativas e critérios estabelecidos para a execução da lei. Este processo visa garantir a transparência e a equidade na aplicação dos recursos destinados à cultura, assegurando que todas as partes interessadas tenham suas vozes ouvidas e consideradas de maneira justa e objetiva.

Recorrente: Carla Viviane Correia de Andrade Barbosa

Assunto: Solicitação de transferência de inscrição entre editais

Descrição do Recurso:

A recorrente, Carla Viviane Correia de Andrade Barbosa, solicita a correção de um erro na inscrição de seu projeto, alegando que foi erroneamente submetido ao Edital 2, quando deveria ter sido inscrito no Edital 1, específico para Produção de Áudio Visual. A requerente pede que a comissão responsável pela análise dos recursos considere a possibilidade de transferir sua inscrição do Edital 2 para o Edital 1.

Análise e Decisão:

Após cuidadosa análise do recurso apresentado pela Sra. Carla Viviane Correia de Andrade Barbosa, constatamos que, conforme estabelecido nos critérios dos editais da Lei Paulo Gustavo, é imperativo que todas as informações sejam colocadas corretamente nos formulários de inscrição. Este requisito visa garantir um processo justo e organizado, onde cada projeto é avaliado dentro do contexto do edital apropriado.

Infelizmente, a transferência de inscrições entre editais diferentes não é permitida, visto que cada edital possui critérios e requisitos específicos, que foram estabelecidos para atender a distintas categorias e formatos de projetos culturais. A responsabilidade pela correta inscrição no edital apropriado recai sobre o participante.

Portanto, com base nas regras e diretrizes estipuladas, somos obrigados a indeferir o recurso da Sra. Carla Viviane Correia de Andrade Barbosa. A decisão tomada segue os princípios de imparcialidade e aderência estrita aos regulamentos definidos, assegurando a integridade e a equidade do processo de seleção.

Recorrente: Celso Alexandre Costa de Moura ("Xande dos Teclados")

Assunto: Solicitação de revisão da desclassificação no edital

Descrição do Recurso:

Celso Alexandre Costa de Moura, artisticamente conhecido como "Xande dos Teclados", apresenta um recurso contra sua desclassificação no processo seletivo do edital lançado em 25/10/2023. O recorrente alega que foi induzido ao erro por informações incorretas fornecidas pelo servidor David Júlio, o que resultou na inscrição de seu projeto no edital equivocado. Ele solicita a reabertura das inscrições e anexa evidências de sua conversa com o referido funcionário para comprovação.

Análise e Decisão:

Após cuidadosa revisão do áudio fornecido pelo Sr. Celso Alexandre Costa de Moura e análise dos critérios estabelecidos nos editais, verificamos que o servidor David Júlio orientou o recorrente a inscrever-se no Edital 02. No entanto, a natureza do projeto de Celso, especificamente a produção de um videoclipe, se enquadra claramente no escopo do Edital 01.

É importante destacar que os editais foram claramente delineados com especificações sobre as categorias e tipos de projetos culturais elegíveis para cada um. A responsabilidade de ler e compreender os requisitos do edital, bem como de inscrever-se no edital apropriado, recai sobre o proponente.

Portanto, com base nos procedimentos e normas estabelecidas, somos obrigados a indeferir o recurso apresentado por Celso Alexandre Costa de Moura. A decisão é tomada com base na necessidade de manter a integridade e a transparência do processo seletivo, assegurando que todos os participantes sejam avaliados sob os mesmos critérios.

Recorrente: Ewerton Alan Ferreira Demétrio

Assunto: Solicitação de informações sobre a situação de inscrição no Edital 01 da Lei Paulo Gustavo

Descrição do Recurso:

Ewerton Alan Ferreira Demétrio, artista de dança do município de Maribondo - AL, inscrito no CPF 07970659462, solicita esclarecimentos acerca da ausência de seu projeto nos resultados preliminares do Edital 01 - Áudio Visual da Lei Paulo Gustavo. O recorrente aponta a falta de informações relativas à classificação ou desclassificação de seu projeto, que visava realizar uma oficina de dança popular.

Análise e Decisão:

Após verificação em nossa base de dados, confirmamos o recebimento do projeto de Ewerton Alan Ferreira Demétrio. Contudo, identificamos uma incongruência fundamental na inscrição. O projeto proposto pelo Sr. Demétrio, focado na realização de uma oficina de dança popular, deveria ter sido inscrito no Edital 01, especificamente no Inciso III - Formação e Capacitação no Audiovisual. No entanto, a inscrição foi erroneamente feita no Inciso I - Curta-Metragem ou Videoclipe.

Essa discrepância resultou na impossibilidade de análise adequada do projeto, visto que ele não se enquadrava nos critérios e na categoria do inciso ao qual foi submetido. Além disso,

a ausência de informações pertinentes ao escopo do Inciso I impediu a atribuição de notas e a avaliação correta do projeto.

Portanto, com base nos procedimentos e critérios estabelecidos pelo Edital, somos obrigados a indeferir o recurso apresentado por Ewerton Alan Ferreira Demétrio. Esta decisão é tomada para manter a integridade e a equidade do processo de avaliação, assegurando que todos os projetos sejam julgados conforme os requisitos específicos do edital ao qual se candidataram.

Recorrente: Pablo Teodoro Canuto

Assunto: Contestação da desclassificação no Edital 01 da Lei Paulo Gustavo

Descrição do Recurso:

O recorrente contesta sua desclassificação no Edital 01 da Lei Paulo Gustavo, alegando que seu projeto foi mal interpretado pela Comissão. Segundo o autor, o projeto foi descrito como um videoclipe com música autoral, utilizando plataformas de streaming e YouTube para lançamento. O recurso argumenta que o projeto atende às exigências do edital para obras audiovisuais, incluindo videoclipes, e que a justificativa da Comissão para desclassificação baseou-se em um entendimento equivocado do conteúdo do projeto.

Análise e Decisão:

Após revisão do recurso e análise detalhada das informações apresentadas, constatamos que, apesar da argumentação do recorrente sobre a natureza audiovisual do projeto, houve falhas significativas na inscrição que impactaram a avaliação pela Comissão.

1. Especificidade do Local de Lançamento: O proponente não especificou claramente o local de lançamento do projeto, limitando-se a mencionar "internet" como meio de execução. Esta falta de especificidade dificultou a avaliação comparativa com outros projetos que detalharam seus locais de execução.
2. Medidas de Acessibilidade: O recorrente respondeu "a definir" nas medidas de acessibilidade, o que indica uma falta de planejamento detalhado nesse aspecto essencial do projeto.
3. Contrapartida Social: O projeto falhou em especificar a contrapartida social, uma exigência clara do edital. A resposta do proponente foi vaga, não detalhando as ações concretas que seriam realizadas para cumprir essa obrigação.
4. Local de Execução do Projeto: A resposta do proponente de que o projeto seria executado na "internet" foi considerada insuficiente para os critérios do edital, que esperava a indicação de espaços culturais e outros ambientes físicos.

Portanto, considerando os pontos acima, o recurso é indeferido. Apesar do mérito artístico do projeto, as lacunas na inscrição e a falta de atendimento a critérios específicos do edital impossibilitaram uma avaliação positiva. A decisão visa manter a transparência e a equidade no processo de avaliação, assegurando que todos os projetos sejam julgados de acordo com os mesmos padrões.

Recorrente: Ícaro Teodoro Canuto

Assunto: Contestação da desclassificação no Edital 01 da Lei Paulo Gustavo

Descrição do Recurso:

Ícaro Teodoro Canuto contesta sua desclassificação no Edital 01 da Lei Paulo Gustavo, alegando que seu projeto foi mal interpretado pela Comissão. Segundo o autor, o projeto foi descrito como um videoclipe com música autoral, utilizando plataformas de streaming e YouTube para lançamento. O recurso argumenta que o projeto atende às exigências do edital para obras audiovisuais, incluindo videoclipes, e que a justificativa da Comissão para desclassificação baseou-se em um entendimento equivocado do conteúdo do projeto.

Análise e Decisão:

Após revisão do recurso e análise detalhada das informações apresentadas, constatamos que, apesar da argumentação do recorrente sobre a natureza audiovisual do projeto, houve falhas significativas na inscrição que impactaram a avaliação pela Comissão.

1. Especificidade do Local de Lançamento: O proponente não especificou claramente o local de lançamento do projeto, limitando-se a mencionar "internet" como meio de execução. Esta falta de especificidade dificultou a avaliação comparativa com outros projetos que detalharam seus locais de execução.
2. Medidas de Acessibilidade: O recorrente respondeu "a definir" nas medidas de acessibilidade, o que indica uma falta de planejamento detalhado nesse aspecto essencial do projeto.
3. Contrapartida Social: O projeto falhou em especificar a contrapartida social, uma exigência clara do edital. A resposta do proponente foi vaga, não detalhando as ações concretas que seriam realizadas para cumprir essa obrigação.
4. Local de Execução do Projeto: A resposta do proponente de que o projeto seria executado na "internet" foi considerada insuficiente para os critérios do edital, que esperava a indicação de espaços culturais e outros ambientes físicos.

Portanto, com base nos critérios estabelecidos pelo Edital e nas lacunas identificadas na inscrição do projeto, o recurso de Ícaro Teodoro Canuto é indeferido. As deficiências na inscrição e a falta de aderência aos requisitos específicos do edital foram determinantes para a decisão, mantendo a coerência com os princípios de transparência e equidade no processo de avaliação.

Recorrente: Fernanda Maria da Silva

Assunto: Recurso contra decisão de desclassificação no Edital 02/2023

Descrição do Recurso:

Fernanda Maria da Silva apresenta recurso contra a decisão da comissão avaliadora que desclassificou seu projeto no edital 02/2023, categoria Incentivo e apoio a projetos de cultura local. A comissão justificou a desclassificação pela falta de identificação clara do público-alvo. A recorrente argumenta que o público-alvo foi objetivamente definido no procedimento de inscrição e que a divulgação do resultado preliminar não apresentou as notas dos critérios estabelecidos, contrariando a transparência exigida pelo edital.

Análise e Decisão:

Após revisão do recurso apresentado por Fernanda Maria da Silva, observamos os seguintes pontos:

1. Especificidade do Público-Alvo: A recorrente alega ter definido o público-alvo de forma objetiva. No entanto, a informação sobre o público-alvo apresentada na inscrição não especifica a quantidade de alunos beneficiados, as escolas onde o projeto seria realizado, ou outros detalhes essenciais para a avaliação completa do impacto e alcance do projeto.
2. Clareza na Descrição do Projeto: A descrição do projeto, focada na realização de um minicurso de dança para o público infantil, foi considerada insuficiente em detalhes para uma compreensão completa por parte da comissão. Detalhes como a metodologia do curso, sua duração específica, e os objetivos pedagógicos foram omitidos ou vagamente descritos.
3. Transparência do Processo de Avaliação: A questão levantada sobre a falta de transparência na divulgação dos resultados é válida. No entanto, essa questão processual não altera o fato de que o projeto, conforme apresentado, não atendeu a todos os critérios de avaliação de mérito estabelecidos pelo edital.

Portanto, apesar da argumentação da recorrente, o recurso é indeferido. A falta de detalhamento específico sobre o público-alvo e a insuficiente descrição do projeto foram fatores decisivos. Esta decisão visa manter a integridade e a equidade no processo de avaliação, assegurando que todos os projetos sejam avaliados com base nos mesmos critérios de detalhamento e clareza.

Conclusão e Encerramento do Processo de Análise de Recursos

Após a análise minuciosa de todos os recursos apresentados em contestação ao resultado preliminar do Edital da Lei Paulo Gustavo, a comissão avaliadora de projetos conclui este processo. As decisões tomadas foram baseadas em critérios rigorosos de avaliação, aderência aos regulamentos do edital, e compromisso com a transparência e equidade.

Cada recurso foi avaliado individualmente, com atenção aos detalhes e argumentos apresentados pelos recorrentes. Em todos os casos, a comissão esforçou-se para assegurar que cada decisão fosse justa, objetiva e alinhada aos princípios que regem este certame. Ressaltamos a importância do cumprimento estrito das normas estabelecidas nos editais, pois são essenciais para garantir um processo de seleção justo e igualitário para todos os participantes.

Agradecemos a todos os participantes pelo seu envolvimento e interesse na Lei Paulo Gustavo e reiteramos nosso compromisso em apoiar e fomentar as diversas formas de expressão cultural na nossa comunidade.

Este processo de análise de recursos está, portanto, oficialmente concluído. Os resultados são definitivos e serão implementados conforme estabelecidos.

Maribondo-AL,

14 de dezembro de 2023

Gilberto Cavalcante Montenegro Sobrinho

Gilberto Cavalcante Montenegro Sobrinho

Presidente da Comissão Avaliadora dos Projetos

Elisângela Padilha da Silva

Membro

Leda Lisboa Dantas

Membro

José Valter de Santana Araújo

Membro

Maria Aparecida Souza de Moura

Membro